

ANEXO III – Projeto Básico

1 - DO SERVIÇO A SER PRESTADO

1.1 - O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada para transporte, recebimento e disposição dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A e II-B dos seguintes municípios consorciados ao CIDASSP: Cássia, Capetinga, Fortaleza de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Passos, Pratápolis e São Tomás de Aquino, de acordo com norma ABNT NBR 10004:2004, sob regime de empreitada por preço unitário.

ITENS	MUNICÍPIOS	ESTIMATIVAS	
		TON. MÊS	TON. ANO
01	Cássia	261	3132
02	Capetinga	150	1800
03	Fortaleza de Minas	75	900
04	Jacuí	53,75	645
05	Monte Santo de Minas	312	3744
06	Passos	2200	26400
07	Pratápolis	63,9	766,8
08	São Tomás de Aquino	65,76	789,12

2 - JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso - CIDASSP foi criado tendo como um dos objetivos a busca de soluções conjuntas para a destinação final adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos dos municípios consorciados.

Após a finalização do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio, que foi precedido de audiência pública e ampla discussão com a população, os gestores e os técnicos, ficou definido que a solução ideal e imediata para a questão dos resíduos sólidos, seria licitar a contratação aterro sanitário privado em operação para a destinação dos resíduos dos municípios consorciados.

www.cidassp.mg.gov.br

Com o fim do prazo conforme Lei nº 14.026/2020, em agosto de 2024, para que os municípios com menos de 50 mil habitantes deem disposição final adequada aos rejeitos dos resíduos sólidos, se faz necessária a contratação de aterro sanitário licenciado privado em operação para a destinação dos resíduos dos municípios consorciados e desta forma cumpram a legislação pertinente.

2.1 Considerações sobre a Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento)

A Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, determina que a prestação dos serviços de saneamento básico, quando realizada por entidade que não integre a administração do titular, depende da celebração de contrato de concessão.

Neste contexto, a celebração de um contrato de concessão para o serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos é totalmente inviável, uma vez considerando a urgência para o cumprimento da legislação acima citada portanto, não restando alternativa a não ser a licitação na modalidade concorrência com consequente celebração de contrato(s) administrativo(s). Caso essa alternativa não seja adotada, haverá grave prejuízo à continuidade do serviço público de manejo de resíduos sólidos nos municípios consorciados, com consequentes danos ambientais e de saúde pública.

2.2 Considerações sobre a escolha da modalidade de licitação Concorrência:

Diante da necessidade de se realizar a licitação para contratação de empresa especializada para recebimento e transporte dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A e II-B, dos municípios consorciados, passou-se a analisar qual modalidade se adequaria melhor ao tipo de serviço a ser prestado, conforme os ditames da Lei 14.133/2021.

Desta feita, analisando o entendimento mais recente do TCE/MG, segundo o trecho extraído do Acórdão exarado nos autos do Processo número 1.071.422, julgado em 25/06/2024, pode-se concluir que o Sistema de Registro de Preços não é adequado para contratação de serviços de prestação continuada. Ressalta-se que o TCE/MG entendeu que a natureza do serviço de contratação de empresa para transporte, recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe II-A e B, é serviço continuado e que portanto a modalidade de pregão seria imprópria para essa espécie de contratação, uma vez que esse

serviço não tem natureza comum. Nesse sentido, abaixo reproduz-se entendimento do próprio Relator da representação:

“Com efeito, o sistema de registro de preços não se destina a atender ao volume de demandas no âmbito de um contrato administrativo, especialmente quando sua natureza é de serviço contínuo. O registro de preços se destina a atender à necessidade de contratações demandadas pela Administração ao longo do período de vigência da ata, como ocorre nas aquisições de bens de consumo, cuja contratação é feita paulatinamente na medida em que demandada pela Administração ou de serviços esporádicos, de prestação imediata e não continuada. Daí a vigência limitada da ata de registro de preços.”

Nesse sentido, o entendimento do TCE/MG é de que o objeto de contratação supramencionado trata-se de serviço de engenharia, com o critério de julgamento pelo menor preço. Diante desse cenário, destaca-se que a modalidade que se adequaria a natureza desse serviço seria a modalidade de concorrência, conforme o inciso XXXVIII, do artigo 6º da lei 14.133/21.

3 - DO FUNDAMENTO

3.1- A presente Licitação baseia-se no art. 28 Inciso II da Lei 14.133/2021, na supremacia do interesse público, fazendo-se cumprir as determinações legais previstas na Lei 12.305/2010.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E FINANCEIRA

4.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante declarado arrematante dos itens, conforme exigências contidas no edital.

5 - JULGAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA

5.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE, contendo no lote, 2 itens**, sendo considerado como um item, a quilômetragem entre o aterro e o município e outro item as toneladas de RSU a serem recebidas pelo aterro, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

5.2 - O critério de julgamento será o preço final total da tonelada, considerando os custos de transporte e destinação final no aterro - P_{FT}. Esse

www.cidassp.mg.gov.br

critério se faz necessário porque a distância entre o município e o aterro sanitário influencia diretamente no preço final de destinação dos resíduos, de modo que não necessariamente o aterro com o menor *gate fee* (isto é, o custo unitário por tonelada disposta no aterro) é o mais vantajoso para o município. A melhor proposta é aquela caracterizada pela menor soma entre custo de transporte e custo de destinação final. Assim, para averiguação da proposta mais vantajosa, o preço será calculado com base na seguinte fórmula:

$$Pft = Pta + [Pq \times (D \times 2)]$$

Onde:

Pft = Preço final total da tonelada, considerando o quilômetro rodado e destinação final no aterro;

Pta = Preço da tonelada disposta no aterro sanitário;

Pq = Preço do quilômetro rodado;

D x 2 = Distância a ser percorrida entre o local de recolhimento dos resíduos (de responsabilidade dos municípios) até o aterro sanitário. O fator de multiplicação 2 é utilizado para considerar as viagens de ida e de volta.

5.2.1 Caberá à licitante informar a distância até o aterro sanitário tomando como ponto de partida o local de recolhimento dos resíduos de cada município conforme indicado no Anexo IV, sendo essa distância ratificada posteriormente pelo Município.

5.2.2 A licitante deverá utilizar a planilha eletrônica (Anexo V) que acompanha este edital para inserção dos seus dados (preço da tonelada destinada e distância)

que se encontra disponível pelo link:

https://drive.google.com/drive/folders/1LQ2SgyQhPjJzfuy8GloOZTHZIs_Qv3We?usp=drive_link.

6 - TIPO DE RESÍDUOS QUE PODERÁ SER RECEBIDO PARA DESTINAÇÃO FINAL

6.1 - Os resíduos a serem recebidos para destinação final encontram-se definidos na Norma Técnica da ANBT- NBR 10.004:2004, como sendo resíduos sólidos urbanos.

6.2 - Não serão admitidos os seguintes resíduos:

6.2.1- Resíduos da construção civil;

6.2.2 - Resíduos hospitalares;

6.2.3 - Resíduos industriais;

6.2.4 - Materiais como baterias de veículos automotores, pneus, pilhas, baterias de celular;

6.2.5 - Materiais contendo mercúrio e outros agentes tóxicos e perigosos indicados em norma;

6.2.6 - Resíduos cuja destinação final, segundo a legislação, deve ser realizada pela fonte geradora e que possuem logística reversa obrigatória.

7 - DA FORMA DE TRATAMENTO

7.1 - A forma de tratamento requerida no objeto do certame é por meio de Aterro Sanitário com disposição final de resíduos sólidos no solo, em local devidamente impermeabilizado, mediante confinamento em camadas cobertas com material inerte, geralmente solo, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, por empreendimento devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais competentes.

7.2 - A destinação final deve estar de acordo com as normas ambientais, especialmente, com o Art. 3º, inciso VIII da Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicadas ao caso.

8 - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL

8.1 - A contratação dos serviços de disposição final de resíduos sólidos dos entes consorciados ao CIDASSP, é essencial para que a destinação final dos resíduos sólidos ocorra dentro dos padrões exigidos. Dessa forma o aterro sanitário deverá ter uma rotina operacional padrão definida em projeto elaborado conforme a Norma Técnica NBR ABNT 8419/1992.

8.2 - São exigidos no mínimo os seguintes sistemas:

8.2.1- Sistema de impermeabilização da base do aterro;

8.2.2 - Sistema de drenos de gás: canal de saída do gás do interior do aterro, devendo ser construídos conforme norma técnica pertinente;

8.2.3- Sistema de coleta de chorume, que deve ser executado pela base do aterro. O chorume coletado deverá ser enviado as lagoas previamente preparadas com impermeabilização do seu contorno;

8.2.4- Sistema de tratamento de chorume: após coletado, o chorume deve ser tratado antes de ser descartado no curso de um rio ou em uma lagoa. O tratamento deverá ser feito no próprio local. Os tipos de tratamento mais convencionais são o tratamento biológico (lagoas anaeróbias, aeróbias e lagoas de estabilização), tratamento por oxidação (evaporação e queima) ou tratamento químico (adição de substâncias químicas ao chorume);

8.2.5 - Sistema de drenagem de águas pluviais: o sistema de captação e drenagem de águas de chuva deve escoar a água por locais apropriados para evitar a infiltração que geradora do chorume.

8.3 - Serviços de topografia

8.3.1- A CONTRATADA deverá dispor, de equipe de topografia munida de equipamentos adequados para, sob sua responsabilidade, para executar os serviços de topografia de implantação e de acompanhamento:

8.3.1.1- Levantamentos topográficos em geral, com elaboração de plantas, seções e outros;

8.3.1.2- Implantação de obras de terraplanagem, acessos, drenagens e obras especiais;

8.3.1.3- Medição de áreas, volumes, etc.;

8.4- Controle das tecnologias aplicadas

8.4.1.2 - A CONTRATADA deverá efetuar todos os controles necessários para assegurar a qualidade do serviço de destinação final de resíduos.

8.5- Movimentação de terra

8.5.1- Compreendem-se os serviços de terraplanagem necessários à execução das bases de assentamento de todas as unidades do sistema, incluindo sistema viário, células, edificações, sistemas de drenagem, etc. Para tanto, deverão ser mobilizados os equipamentos e máquinas apropriados aos serviços de escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação.

8.5.2 - Para as células e a bacia de acumulação de chorume, o nível final da terraplanagem deverá considerar o rebaixamento necessário para execução da camada de impermeabilização da base e dos taludes.

8.6- Implantação dos caminhos de serviço

8.6.1- O sistema viário para operação do Aterro, poderá ser constituído de diferentes tipos de pavimento em função da localização e da utilização da via.

8.7 - Manutenção geral e das instalações existentes

8.7.1 Todo e qualquer aterro sanitário, em função das características operacionais, inerentes ao tipo de trabalho que é desenvolvido, para que seja mantido permanentemente em boas condições, requer a execução rotineira e sistemática de serviços de manutenção de seus sistemas viário, de drenagem e de tratamento dos efluentes líquidos e gasosos, das superfícies aterradas, e em especial dos taludes e do sistema de drenagem de águas pluviais dos dispositivos previstos para taludes.

8.7.2 - Este serviço contempla a manutenção preventiva e corretiva das instalações, bem como a sua limpeza, reparos de pintura, equipamento de proteção contra incêndio, manutenção e limpeza dos equipamentos. Caberá à CONTRATADA a manutenção das construções, instalações, estradas, pátios e cercas do canteiro até a conclusão da obra, não podendo o CIDASSP ser responsabilizado pela não realização de tais obras.

8.7.3 - A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Lei e regulamentos em vigor, que afetam as construções, sua manutenção e operação, será responsável por todas as demandas resultantes de má administração dos trabalhos. Para tanto deverá possuir plano de manutenção com o objetivo de listar e descrever os procedimentos imprescindíveis à regularização das condições operacionais normais do aterro. Assim tem-se os seguintes serviços de manutenção rotineiros da operação:

8.7.3.1- Manutenção do sistema viário: consistirá basicamente na regularização da superfície de rolamento, de forma a impedir o surgimento de depressões que prejudiquem a trafegabilidade dos veículos.

8.7.3.3 - Manutenção do sistema de drenagem de gases: deverão ser verificados cada um dos drenos verticais, quanto ao funcionamento e o estado de conservação, em especial, o queimador posicionado na parte superior.

8.7.3.4 - Manutenção das células acabadas: as superfícies das células acabadas deverão ser inspecionadas semanalmente ou após a ocorrência de períodos de chuvas intensas ou prolongadas, objetivando verificar a existência de processos erosivos ou de recalques e corrigi- los com a aplicação de material apropriado.

8.7.3.5 - Manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais: todos os dispositivos deverão ser inspecionados durante a ocorrência de chuvas, quando deverá ser verificado o funcionamento com relação a captação e transporte de todo o volume de água precipitado.

8.7.3.6 - Para a manutenção das balanças, a CONTRATADA deverá observar o Plano de Manutenção Preventiva, que deverá ser executado por profissionais da empresa fabricante do equipamento ou por seus representantes autorizados.

9 - DOS VEÍCULOS PARA TRANSPORTE

9.1 - O transporte dos resíduos sólidos urbanos até o transbordo será realizado às expensas de cada Prefeitura, através de veículos que deverão atender as especificações contidas na norma ABNT NBR 13221:2003, possuindo carrocerias do tipo apropriado para transporte de resíduo, nas vias públicas e rodovias e serem providas de mecanismo de descarga automática.

9.2 - Os veículos deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

9.3 - Deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.

9.4 - A capacidade de carga da balança da contratada deve atender a capacidade máxima exigida nas normas da ABNT.

9.5 Os veículos que realizarão o transporte do transbordo até o aterro, deverão se encontrar em perfeito estado e ser disponibilizados caminhões (cavalos/carretas, caçambas basculantes ou *roll-on/roll-off*) e caçambas, contêineres ou caixas estacionárias o quanto for necessário para o transporte de 3.181,41 ton/mês de resíduos sólidos urbanos - RSU de nos períodos de segunda a domingo, em todo o período de funcionamento das estações de transbordo junto aos municípios consorciados de acordo com as coordenadas geográficas relacionadas no anexo IV.

9.6 As caçambas, contêineres ou caixas estacionárias deverão ser entregues/instaladas no terreno utilizado indicado pelo município de acordo com a coordenada geográfica até que sejam transportadas até o local da destinação final dos resíduos.

9.7 O transporte deverá ocorrer quando as caixas estacionárias atingirem sua capacidade ou de acordo com a necessidade, transportando-as até o local indicado

para destinação final dos resíduos.

10 - DA FREQUÊNCIA E HORÁRIO

10.1 O recebimento dos Resíduos Sólidos Urbanos classe II A e B deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, nos períodos de segunda a domingo, em todo o período de funcionamento das estações de transbordo junto aos municípios consorciados de acordo com as coordenadas geográficas relacionadas no anexo IV.

11 - DA FORMA DE MONITORAMENTO

11.1- Da entrada e saída de veículos do aterro

11.1.1- Os veículos serão cadastrados com antecedência no sistema de pesagem do aterro sanitário.

11.1.1.1 - Todos os veículos deverão possuir ficha com registro do Peso do Veículo em Ordem de Marcha (Tara), compreendendo o peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroceria e/ou equipamento, do combustível, das ferramentas e dos acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expressa em quilogramas.

11.1.2 - Com relação ao controle da qualidade e quantidade de resíduos descarregados no aterro, estes deverão ser efetuados na balança instalada na portaria, emitindo-se para cada veículo ticket contendo as seguintes informações:

11.1.2.1 - Origem e placa do veículo;

11.1.2.2 - Data da ocorrência;

11.1.2.3 - Tipologia dos resíduos sólidos;

11.1.2.4 - Tipo de veículo;

11.1.2.5 - Hora de entrada;

11.1.2.6 - Local indicado para a descarga (frente de serviço ativa);

11.1.2.7 - Peso bruto do veículo carregado;

11.1.2.8 - Peso bruto do veículo vazio;

11.1.2.9 - Peso líquido da carga;

11.1.2.10 - Hora da saída;

11.1.2.11 - Quantidade de resíduos sólidos descarregados;

11.1.2.12 - Informações da verificação metrológica bem como da

www.cidassp.mg.gov.br

Calibração da Balança Rodoviária utilizada no aterro sanitário, incluindo a data da última de verificação.

11.1.2.13 - Informação do Número da Licença de operação da data de publicação e validade da mesma.

11.1.3 - Ao final do dia, o sistema de pesagem deverá emitir relatório, por município consorciado, constando o total de resíduos sólidos descarregados no aterro, por origem, por tipo de veículo e por tipo de resíduo. Vale registrar que na guarita, o controlador de pesagem deverá fazer o reconhecimento prévio do tipo de resíduos sólidos que está sendo transportado, só deixando ingressar, os resíduos com características compatíveis com a disposição final em aterro sanitário. Os originais deverão ser encaminhados aos respectivos municípios juntamente com o fechamento mensal, via correio.

11.1.4 - Deverá ser providenciado às expensas da CONTRATADA, sistema de filmagem por câmeras para registro em vídeo da chegada e saída de caminhão ou outro serviço de identificação, contendo ainda em filmagem o registro de data e hora.

11.1.4.1- Os vídeos permanecerão em poder da CONTRATADA e estarão à disposição do município interessado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, que a qualquer tempo dentro do período estipulado, poderão ser requeridos para análise e contraprova.

11.2- Do monitoramento do aterro

11.2.1 Os relatórios de operação do aterro sanitário devem estar dentro das normas estipuladas pelos órgãos ambientais responsáveis nos âmbitos municipais, estaduais e federais, devendo os mesmos ficar à disposição dos municípios para consulta.

12 - DA MEDIÇÃO

12.1 - As medições serão fechadas no mês subsequente ao da prestação, compreendendo o período do primeiro ao último dia de cada mês, devendo a CONTRATADA ao encerramento de cada mês, emitir e enviar à CONTRATANTE, os relatórios diários, o fechamento mensal, todos com a assinatura do técnico responsável pelo recebimento, e a Nota Fiscal do serviço prestado. (Anexo VIII - Modelo de relatório diário).

12.2 - Fica a cargo do município, caso seja do seu interesse, que o caminhão coletor seja pesado assim que for realizada a coleta em seu transbordo, ficando as

custas deste serviço, caso haja, ao município contratante.

13 - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços serão executados imediatamente após a assinatura do contrato entre a empresa vencedora e o município, contemplando apenas o objeto proposto.

14 - DA VIGÊNCIA

15.1- O prazo de vigência do contrato será definido pelo município contratante, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 A execução do objeto da presente contratação será o indireto, através do regime de empreitada por preço unitário.

15.1.1 O preço unitário de que trata o item anterior é o preço da tonelada.

15.1.2 A contratada receberá pelo valor das toneladas mensais efetivamente recebidas, conforme relatórios diários e mensais a serem elaborados e visados pelos responsáveis pela Fiscalização.

15.2 - O pagamento da prestação de serviço será efetuado pelo município contratante, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento dos relatórios diários e mensais e dos documentos de regularidade fiscal via correio. A contratante realizará análise dos relatórios e em seguida a liquidação dos valores.

15.3 - Havendo discordância entre informações e valores, o pagamento será realizado após os esclarecimentos pertinentes.

15.4 - Na falta dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

15.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.6 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A indicação de dotação orçamentária é dispensada, neste ato devendo ser informada pelo município contratante no contrato a ser formalizado eventualmente.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade.

17.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, inclusive quanto a Licença de Operação;

17.3 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

17.4 À CONTRATADA são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

16.4.1 - Lançamento em quaisquer corpos hídricos;

17.4.1 Lançamento in natura a
céu aberto;

17.4.2 Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

17.4.3 Outras formas vedadas pelo poder público;

17.4.4 Deposição inadequada no solo;

17.4.5 Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

17.4.6 Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;

17.4.7 Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

17.4.8 Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;

17.4.9 Utilização para alimentação humana.

18- DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização será realizada pelo município contratante ou por servidor por ele designado, devendo exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA e ao CIDASSP, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a prestação dos serviços.

18.3 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados observado o art. 117 da Lei 14.133/2021.

19- DAS PENALIDADES

19.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
- VII. quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

19.4 Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

19.5 Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Impedimento de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

19.6 Pelo atraso no fornecimento/prestação de serviço do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III. Impedimento de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

19.7 Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- III. Impedimento de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

19.8 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

19.9 A sanção prevista no inciso “IV” do item 21.7 (Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

19.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.11 No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20 CONDIÇÕES GERAIS

20.1 No valor global da proposta apresentada deverá estar incluída todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente contratação, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a prestação dos serviços do objeto da presente licitação.

São Sebastião do Paraíso, 17 de dezembro de 2024.

Thaís Ferreira Júlio
Superintendente - CIDASSP
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de
São Sebastião do Paraíso